



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1.299/2019, DE 04 DE JULHO DE 2019

Dispões sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição da República, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020 do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular e à transparência pública;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º – Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 correspondem às ações específicas no Anexo de Metas e Prioridades que integrará esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2020 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2020 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na formado caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º– Em entendimento ao Art. 167, VI da Constituição Federal, são definidos os seguintes conceitos:

§ 1º – As categorias de programação de que trata o art. 45 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

§ 2º – Órgãos são as entidades existentes no Município.

Art. 4º– O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, mesmo que seja por Decreto Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

Art. 5º– O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º– O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 15 de outubro de 2019 será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal 4.320/64;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar 101/2000;

Parágrafo único – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I – demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;
- II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Ementa Constitucional nº. 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;
- IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações de serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

Art. 7º– A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2020 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2019, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único – O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de resultado primário e nominal estabelecidas na Lei.

Art. 8º– O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º– O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão à Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento do Poder Executivo, até o dia 15 de setembro de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10– Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas nas respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11– A Lei Orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República, seja pelo regime ordinário ou especial.

§ 1º – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º – Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12– A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

§ 1º – Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º – O município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX da Constituição da República.

Art. 13– Na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14– A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15– A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16– A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Parágrafo único – Entende-se por eventos fiscais imprevistos aqueles não previstos no orçamento.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das disposições sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17– Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

autorizadas as concessões de qualquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreira, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º – Além de observar as normas do *caput* deste artigo, no exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº. 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18– Se durante o exercício de 2020 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência de cada Secretário, Diretor de cada pasta ou Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das disposições sobre a Receita e alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19– A estimativa da receita que constará no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20– A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização de planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso e parcelamento do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão do Plano Diretor Participativo do Município;

V – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VI – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VII – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VIII – revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder de polícia;

IX – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;

X – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

XI – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

Art. 21– O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22– Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 23– A elaboração do projeto, aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante na Lei.

Art. 24– Os Projetos de Leis que impliquem em diminuição da receita ou aumento de despesa do Município no exercício financeiro de 2020 deverão estar acompanhados de demonstrativos que os discriminem para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2020 a 2022 demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único – Não será aprovado Projeto de Lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25– As estratégias para a busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e as despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Seção VI

Dos critérios e formas de Limitação de Empenhos

Art. 26– Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2020, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º – Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatório e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para o empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º – Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das normas relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com recursos dos Orçamentos

Art. 27– O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

Art. 28– A Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa finalístico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 1º – Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando a eficiência, eficácia e efetividade administrativa.

Seção VIII

Das condições e exigências para transferência de recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29– É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.

Parágrafo único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2020 por, no mínimo, pelo Presidente do Conselho Municipal respectivo, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30– É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, turismo, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcio intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

Art. 31– É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais a título de contribuição para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

Art. 32– É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses local, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33– As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34– As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º – Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º – É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º – Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35– É vedada a destinação na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único – As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e Assistência Social.

Art. 36– A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único – O aumento da transferência ao valor previsto de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37– É permitida a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único – A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38– O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º – Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar 101/2000.

II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

III – cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação ou sítio eletrônico do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020;

§ 3º – A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39– Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único – Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2020, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício financeiro de 2020.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40– Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41– O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2020, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura de participações e a utilização dos meios eletrônicos disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, além de publicação em meios eletrônicos em tempo real, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42– Será assegurada ao cidadão a participação na audiência pública para apresentação da proposta da lei orçamentária para o ano de 2020 e avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas em Lei.

§ 1º - Fixa-se a primeira quinzena do mês de setembro do ano corrente, o período para concretização da audiência pública de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - A audiência pública será pré – requisito para que a proposta orçamentária entre nas pautas de reuniões da Casa Legislativa.

Seção XIV Das Disposições Gerais

Art. 43– As previsões de receitas e as fixações de despesas junto ao orçamento anual devem apresentar as fontes de recursos para cada dotação orçamentária.

Art. 44– O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei, conforme os conceitos:

I – remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

II – transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

III – transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Parágrafo único – Os instrumentos mencionados serão utilizados quando em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 45. O Poder Executivo Municipal poderá por meio de decreto, promover a inclusão e ou alteração de Fontes e Destinações de Recursos na Lei Orçamentária Anual de 2020, sempre na mesma dotação orçamentária.

Art. 46– A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º – A Lei Orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º – Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que o justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas.

Art. 47– A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, dentro da respectiva fonte de recurso.

Art. 48– O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes, cuja alteração venha ser proposta.

Art. 49– Se o projeto de Lei Orçamentária de 2020 não for votado pelo Poder Legislativo ou sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º – As despesas descritas nos incisos de I a V deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de Lei Orçamentária de 2020, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º – Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do *caput*, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º – Em caso de Emenda supressiva ou redutiva que altere a dotação utilizada no *caput* deste artigo, o Poder Executivo utilizar-se-á de decreto para recomposição dos valores, utilizando-se dos limites de créditos adicionais suplementares.

Art. 50 – Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Demonstrativo das Metas e Prioridades;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III – Demonstrativo das Metas Fiscais/Metas Anuais;

IV – Demonstrativo das Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios financeiros anteriores;

V – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

VI – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com alienação de ativos;

VII – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VIII – Demonstrativo das receitas e despesas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

IX – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na estrutura dos anexos que compõe esta lei, desde que sejam realizadas, sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao sistema orçamentário municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

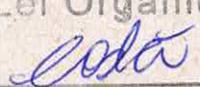
**Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306**

Art. 51 – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 04 de julho de 2019.


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 04 / 07 / 2019
Art. 86 Lei Orgânica

Visto

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

Programa / Ação	Ativ./Proj.	Produto	Meta Prevista 2020
Programa : 0001 - ADM. DA CÂMARA MUN. DE E. FELIZ			
1.001 - CONSTR. E AMPLIAÇÃO SEDE CÂMARA	Projeto	0042 - MANTER AS ATIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENC	507.596,88
1.002 - AQUISIÇ. VEÍC. E MAT. PERMANENTE	Projeto	0042 - MANTER AS ATIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENC	53.431,25
2.001 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	Atividade	0042 - MANTER AS ATIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENC	689.263,13
2.003 - MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO	Atividade	0042 - MANTER AS ATIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENC	711.169,94
2.004 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS	Atividade	0042 - MANTER AS ATIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENC	297.077,75
Programa : 0003 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			
2.112 - MANUT. DAS ATIV. SEC. MUNICIPAL DESENV. SOCIAL	Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS	486.500,00
2.059 - AMPARO E PROTEÇÃO AO IDOSO	Atividade	0025 - ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO	19.000,00
2.065 - MANUT. DO CONSELHO TUTELAR	Atividade	0030 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	140.000,00
2.061 - MANUT. DE ASSISTÊNCIA AO MENOR	Atividade	0025 - ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO	70.000,00
2.063 - MANUT. DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Atividade	0025 - ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO	840.000,00
1.003 - CONST/AMPL/REFORMA DE SALÕES COMUNITÁRIOS	Projeto	0003 - MELHORIA DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE	10.300,00
1.030 - CONSTRUÇÃO DO CRAS	Projeto	0004 - INFRAESTRUTURA AMPLADA E MANTIDA	370.000,00
2.039 - MANUT. DE AUXÍLIOS A PESSOAS CARENTES E DESVALIDOS	Atividade	0025 - ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO	25.000,00
2.122 - MANUT. DAS ATIV. DE DEFENSORIA PÚBLICA	Atividade	0025 - ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO	92.000,00
Programa : 0004 - PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS			
2.070 - MANUT. ATIV. SEC. MEIO AMBIENTE. DEF. CIVIL E APAS	Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS	270.000,00
1.004 - CONST/AMP/ REFORMA AREAS DE LAZER, GIN. ESTÁDIOS	Projeto	0004 - INFRAESTRUTURA AMPLADA E MANTIDA	32.000,00
Programa : 0005 - MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA			
1.005 - OBRAS DE APOIO AO PRODUTOR RURAL	Projeto	0005 - AUMENTO DA PRODUTIVIDADE	6.000,00
2.043 - APOIO AO PRODUTOR RURAL	Atividade	0005 - AUMENTO DA PRODUTIVIDADE	1.100.000,00
Programa : 0006 - VIAS URBANAS			
1.008 - CONST. DE MURROS, PONTES, CALÇ E PAVIMENT. DE RUAS	Projeto	0006 - VIAS URBANAS ESTRUTURADAS	1.750.000,00
2.050 - MANUT. E CONS. DE RUAS E AVENIDAS	Atividade	0028 - CONFRATERNIZAÇÃO DOS MUNICÍPES	950.000,00
			2.700.000,00

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

Programa : 0007 - PARQUES E JARDINS					
1.009 - CONST/AMPL/REFOR. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Projeto	0007 - ÁREA DE RECREAÇÃO AMPLIADAS		420.000,00	
2.054 - MANUT. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Atividade	0004 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA		95.000,00	
				515.000,00	
Programa : 0008 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA					
1.010 - CONSTR. RESERVATÓRIO DE ÁGUA POVOADOS E DISTRITO	Projeto	0008 - SANEAMENTO BÁSICO RURAL MANTIDO		10.000,00	
2.055 - MANUT. SISTEMA DE ÁGUA POVOADOS E DISTRITO	Atividade	0004 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA		32.000,00	
1.045 - AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA DA CIDADE DE ESPERA FELIZ	Projeto	0004 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA		1.250.000,00	
				1.292.000,00	
Programa : 0009 - DESENVOLVIMENTO E QUALIDADE DO ENSINO					
1.018 - AQUISIÇÃO MOVEIS, VEICULO E EQUIP. PERM. P/ EDUCACAO	Projeto	0013 - AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADOS		180.000,00	
2.006 - MANUT. DAS ATIVID. DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Atividade	0041 - PROGRAMA MANTIDO		25.000,00	
2.007 - MANUT. DAS ATIVID. DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	Atividade	0041 - PROGRAMA MANTIDO		25.000,00	
1.011 - CONST/AMPL/REF DE PRÉDIOS ESC/QUAD ESPORTIVAS	Projeto	0009 - ESTRUTURA FÍSICA DA REDE ESCOLAR APTA AO EN		610.000,00	
2.021 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	Atividade	0021 - QUALIDADE DO ENSINO		1.800.000,00	
2.074 - REM. DOCENTES DO MAGISTÉRIO E FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	Atividade	0021 - QUALIDADE DO ENSINO		3.850.000,00	
1.026 - CONSTRUCAO/AMPLIACAO E REF. DE ESCOLAS MUNICIPAIS	Projeto	0004 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA		20.000,00	
2.078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	Atividade	0021 - QUALIDADE DO ENSINO		150.000,00	
2.025 - MANUT. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Atividade	0021 - QUALIDADE DO ENSINO		175.000,00	
2.079 - REM. DOCENTES DO MAGISTÉRIO JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 60%	Atividade	0021 - QUALIDADE DO ENSINO		450.000,00	
2.080 - MANUT. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS FUNDEB 40%	Atividade	0034 - REDUÇÃO DO ANALFABETISMO		62.000,00	
2.102 - REM. DOCENTES DO MAGISTÉRIO EDUC. ESPECIAL FUNDEB 60%	Atividade	0021 - QUALIDADE DO ENSINO		65.000,00	
2.103 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO ESPECIAL FUNDEB 40%	Atividade	0021 - QUALIDADE DO ENSINO		35.000,00	
2.022 - MANUT. DA BIBLIOTECA PÚBLICA	Atividade	0021 - QUALIDADE DO ENSINO		35.000,00	
				7.482.000,00	
Programa : 0010 - EDUCAÇÃO INFANTIL					
1.012 - CONST/AMPL/REF DE PRÉ ESC INFANTIL	Projeto	0009 - ESTRUTURA FÍSICA DA REDE ESCOLAR APTA AO EN		1.800.000,00	
2.024 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ ESCOLA	Atividade	0021 - QUALIDADE DO ENSINO		1.800.000,00	
2.028 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRÉCHES	Atividade	0021 - QUALIDADE DO ENSINO		800.000,00	
2.030 - REM. DOCENTES DO MAGISTÉRIO ENS. INFANTIL-CRÉCHE - FUNDEB 60%	Atividade	0021 - QUALIDADE DO ENSINO		950.000,00	
2.076 - REM. DOCENTES DO MAGISTÉRIO ENS. INFANTIL-PRÉ ESCOLA- FUNDEB 6	Atividade	0021 - QUALIDADE DO ENSINO		2.100.000,00	
1.027 - CONTRUCAO/AMPLIACAO ENSINO INFANT FUNDEB 40%	Projeto	0004 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA		10.000,00	

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

2.060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE- FUNDER	Atividade	0021 - QUALIDADE DO ENSINO	65.000,00
2.077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLA- FUNDE	Atividade	0021 - QUALIDADE DO ENSINO	130.000,00
Programa : 0011 - ESTRADAS VICINAIS			
1.013 - CONST/AMPL DE PONTES E ESTRADAS VICINAIS	Projeto	0010 - MELHORIA DO TRANSITO	310.000,00
2.058 - MAN. ATT. CONS/AMPL DE PONTES E ESTRADAS VICINAIS	Atividade	0004 - INFRAESTRUTURA AMPLADA E MANTIDA	2.300.000,00
Programa : 0012 - HABITAÇÕES RURAIS			
1.014 - CONST/ REF/AQUIS IMÓVEIS DE POVOADOS E DIST PARA CASAS POPULAR	Projeto	0011 - CONDIÇÕES DE MORADIA	20.000,00
2.067 - MANUT. ATIVIDADES HABITAÇÃO RURAL	Atividade	0025 - ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO	42.000,00
Programa : 0013 - HABITAÇÕES URBANAS			
1.015 - AQUIS. IMÓVEIS/CONST/REFORMA CASAS POPULARES	Projeto	0011 - CONDIÇÕES DE MORADIA	20.000,00
2.068 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE MORADIA URBANA	Atividade	0025 - ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO	20.000,00
Programa : 0014 - MELHORIA MEIO AMBIENTE E APAS			
1.016 - EXECUÇÃO DE OBRAS SEC. MEIO AMBIENTE E APAS	Projeto	0012 - OBRAS EXECUTADAS	10.000,00
Programa : 0015 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS			
1.017 - AMPLAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	Projeto	0012 - OBRAS EXECUTADAS	25.000,00
2.052 - MANUT. DOS SERVIÇOS DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAL	Atividade	0029 - CEMINTÉRIO PÚBLICO MANTIDO	85.000,00
Programa : 0016 - TRANSPORTE ESCOLAR			
1.019 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ TRANSPORTE ESCOLAR	Projeto	0013 - AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADOS	30.000,00
2.023 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR	Atividade	0003 - MELHORIA DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE	2.500.000,00
2.125 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDER 40%	Atividade	0039 - TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE	215.000,00
Programa : 0017 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR			
1.021 - CONST/AMPL/ REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE	Projeto	0004 - INFRAESTRUTURA AMPLADA E MANTIDA	320.000,00
1.025 - AQUISIÇÃO DE MOVEIS, VEÍCULO E EQUIP. PERM. P/ UNID SAÚDE	Projeto	0013 - AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADOS	500.000,00

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

2.087 - MANUT. DAS ATIV. DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA	Atividade	0035 - ATENDIMENTO A SAÚDE	3.800.000,00
2.104 - MANUT. CONCESSÃO DE AUXÍLIOS DIVERSOS	Atividade	0025 - ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO	25.000,00
2.088 - MANUT. DAS ATIV. ATEN. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Atividade	0035 - ATENDIMENTO A SAÚDE	5.900.000,00
2.089 - CONTRIB. AO CONSORCIO DE SAÚDE - CISVERDE	Atividade	0036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSORCIO PUBL	45.000,00
2.090 - CONT. AO CONSORCIO DA REDE DE URG. E EMERGENCIA - CISDESTE	Atividade	0036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSORCIO PUBL	130.000,00
2.101 - MANUT. DAS ATIV. TRAT. FORA DO DOMCÍLIO - TFD	Atividade	0035 - ATENDIMENTO A SAÚDE	159.135,00
2.091 - MANUT. DAS ATIV. ATENÇÃO FARMACÉUTICA	Atividade	0035 - ATENDIMENTO A SAÚDE	700.000,00
Programa : 0018 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA			11.579.135,00
2.092 - MANUT. DAS ATIV. DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	Atividade	0035 - ATENDIMENTO A SAÚDE	970.000,00
Programa : 0019 - DESPORTO AMADOR			970.000,00
2.045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	Atividade	0025 - ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO	115.000,00
1.031 - CONST/ AMPL/ REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL	Projeto	0004 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA	750.000,00
2.041 - MANUT. DESP. AMADOR GIN. ESTÁDIO, CAMPOS P/ LAZER	Atividade	0026 - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DAS ATIVIDADES DES	350.000,00
2.169 - PROM. DE CAMPEONATOS FUTEBOLISTICOS DE CAMPO E DE QUADRA	Atividade	0064 - CAMPEONATOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS	150.000,00
Programa : 0020 - SANEAMENTO GERAL			1.365.000,00
2.019 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA PÚBLICA / COLETA DE LIXO	Atividade	0025 - ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO	2.200.000,00
1.036 - CONST/AMPL REDE DE ÁGUA, ESGOTO E PLUVIAL	Projeto	0004 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA	1.200.000,00
2.056 - MANUT. DA REDE DE ESGOTO E PLUVIAL	Atividade	0004 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA	400.000,00
1.038 - CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS	Projeto	0008 - SANEAMENTO BÁSICO RURAL MANTIDO	26.522,50
Programa : 0021 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA			3.826.522,50
1.034 - AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Projeto	0004 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA	300.000,00
2.053 - MANUT. DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Atividade	0004 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA	620.000,00
2.155 - MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO COM O CIDESI	Atividade	0022 - CONVENIOS, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES MANTI	15.000,00
Programa : 0023 - TERMINAIS RODOVIÁRIOS			935.000,00
1.037 - CONST/ AMPL/ REFORMA DE TERMINAL RODOVIÁRIO	Projeto	0015 - MELHOR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DE TRANSPOR	310.000,00
2.057 - MANUT. TERMINAL RODOVIÁRIO	Atividade	0029 - CEMITÉRIO PÚBLICO MANTIDO	55.000,00

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

Programa : 0024 - INSP. PADR.E CLAS. PRODUÇÃO				365.000,00
1.046 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL		Projeto	0004 - INFRAESTRUTURA AMPLADA E MANTIDA	750.000,00
				750.000,00
Programa : 0025 - SENTENÇAS PRECATORIAS				
2.005 - CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS		Atividade	0016 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS	30.000,00
				30.000,00
Programa : 0026 - CONTROLE INTERNO				
2.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA CONTROLADORIA MUNICIPAL		Atividade	0017 - CONTROLE DAS AÇÕES PÚBLICAS	70.000,00
				70.000,00
Programa : 0027 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO				
2.108 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS	212.000,00
2.010 - MANUTENÇÃO ATIV. DIRETORIA DE PLAN. E ORÇAMENTO		Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS	37.000,00
2.009 - MANUT. DAS ATIV. SEC. MUN. FAZENDA, ADM. E PLANEJ		Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS	1.205.967,90
2.014 - MANUT. DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS		Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS	632.000,00
2.015 - MANUT. DIRETORIA DE RECURSOS MATERIAIS		Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS	223.000,00
2.016 - MANUT. DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR		Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS	24.000,00
2.083 - MANUT. DO SERVIÇO DE INFORMÁTICA		Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS	53.000,00
2.040 - MANUT. ATIV. SECRETARIA MUN. ESPORTE E LAZER		Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS	375.000,00
2.081 - MANUT. DA SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO		Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS	112.000,00
2.113 - CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO M. DE MUNICÍPIOS - AMM		Atividade	0002 - CONTRIBUIÇÃO MANTIDA	16.000,00
2.114 - CONTRIBUIÇÃO A CONFED. NACIONAL DE MUNICÍPIOS-CNM		Atividade	0002 - CONTRIBUIÇÃO MANTIDA	15.000,00
2.115 - MANUT. DAS ATIV. DO SETOR DE CONVÊNIO		Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS	310.000,00
2.042 - MANUT. ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA		Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS	275.000,00
2.048 - MANUT. ATIV. SECRET. OBRAS E INFRA ESTRUTURA		Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS	1.300.000,00
2.117 - MANUT. DA DIRETORIA DE ENGENHARIA		Atividade	0038 - AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROJETOS	125.000,00
2.011 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA DIRETORIA DE FINANÇAS		Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS	69.000,00
2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE		Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS	140.000,00
2.013 - MANUT. DAS ATIV. DIRETORIA DE TRIBU. FISC. E ARREC.		Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS	357.000,00
2.038 - MANUT. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		Atividade	0041 - PROGRAMA MANTIDO	5.000,00
2.099 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA		Atividade	0017 - CONTROLE DAS AÇÕES PÚBLICAS	120.000,00
2.095 - MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		Atividade	0035 - ATENDIMENTO A SAÚDE	25.000,00

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

2.084 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS	700.000,00
2.166 - REALIZ. DO MACROZONAMENTO E ZONEAMENTO URBANO E AMBIENTAL	Atividade	0061 - MACROZONAMENTO E ZONEAMENTO URBANO AMBIENTAL REALIZADO	25.000,00
			6.355.967,90
Programa : 0028 - ATIVIDADES DE SEGURANÇA			
2.017 - MANUT. DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL	Atividade	0019 - ELEVAÇÃO DO NÍVEL DE SEGURANÇA MUNICIPAL	48.000,00
2.018 - MANUT. DE CONV. E CONTR. A POLÍCIA MILITAR	Atividade	0019 - ELEVAÇÃO DO NÍVEL DE SEGURANÇA MUNICIPAL	80.000,00
2.029 - MANUTENÇÃO DO PROJETO DE OLHO NA SEGURANÇA	Atividade	0019 - ELEVAÇÃO DO NÍVEL DE SEGURANÇA MUNICIPAL	15.000,00
			143.000,00
Programa : 0029 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
2.020 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	Atividade	0020 - MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE	700.000,00
			700.000,00
Programa : 0030 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL			
2.026 - MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / ENSINO ESPECIAL	Atividade	0022 - CONVENIOS, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES MANTI	350.000,00
			350.000,00
Programa : 0031 - DIFUSÃO DA CULTURA			
2.027 - MANUT. DA TORRE DE TV	Atividade	0023 - MELHORIA NA QUALIDADE DE IMAGEM DE TV DO MU	20.000,00
2.116 - MANUT. E REALIZ. DE EVENTOS E ATIV. CULTURAIS	Atividade	0037 - PROMOÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS	90.000,00
2.167 - MISTÉRIO DA CRUZ -	Atividade	0062 - REALIZACAO DO EVENTO PAIXAO DE CRISTO	20.000,00
2.168 - MANUTENCAO DE CIA TEATRAL	Atividade	0063 - PROMOCAO DE EVENTOS TEATRAIS DIVERSOS NO MUNICIPIO DE EF	30.000,00
			160.000,00
Programa : 0032 - SUBVENÇÕES			
2.082 - MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / ASSISTÊNCIA AO IDOSO	Atividade	0024 - SUBVENÇÕES MANTIDAS	35.000,00
2.085 - MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFI	Atividade	0024 - SUBVENÇÕES MANTIDAS	35.000,00
2.097 - MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOL	Atividade	0024 - SUBVENÇÕES MANTIDAS	210.000,00
2.031 - MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / ASSISTÊNCIA SOCIAL	Atividade	0024 - SUBVENÇÕES MANTIDAS	237.000,00
2.033 - MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / SAÚDE	Atividade	0024 - SUBVENÇÕES MANTIDAS	38.000,00
2.073 - MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / EPIDEMIOLOGIA	Atividade	0024 - SUBVENÇÕES MANTIDAS	30.000,00
2.062 - MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / ENSINO FUNDAMENTAL	Atividade	0024 - SUBVENÇÕES MANTIDAS	13.000,00
2.037 - MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / PATRIMÔNIO CULTURAL -	Atividade	0024 - SUBVENÇÕES MANTIDAS	75.000,00
2.032 - MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / CULTURA -	Atividade	0024 - SUBVENÇÕES MANTIDAS	35.000,00
2.051 - MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / FM ANTIDROGAS	Atividade	0024 - SUBVENÇÕES MANTIDAS	35.000,00
2.035 - MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / AGRICULTURA	Atividade	0024 - SUBVENÇÕES MANTIDAS	36.000,00

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

2.075 - MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / PROMOÇÃO COMERCIAL	Atividade	0024 - SUBVENÇÕES MANTIDAS	5.000,00
2.036 - MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / TURISMO	Atividade	0024 - SUBVENÇÕES MANTIDAS	130.000,00
2.034 - MANUT. DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / ESPORTES	Atividade	0024 - SUBVENÇÕES MANTIDAS	60.000,00
Programa : 0033 - ATIVIDADES RELACIONADAS À AGRICULTURA			
2.044 - MANUT. ATIV. DIRET. AGROP. E MATADOURO	Atividade	0025 - ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO	350.000,00
2.129 - MANUT. DAS ATIV. DA FEIRA DO AGRICULTOR	Atividade	0027 - PRODUTIVIDADE DIVERSIFICADA E AMPLIADA	12.000,00
2.130 - FOMENTO À AÇÕES DA AGROINDÚSTRIA FAMILIAR	Atividade	0005 - AUMENTO DA PRODUTIVIDADE	13.000,00
Programa : 0034 - EXTENSÃO RURAL			
2.109 - MANUT. DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	Atividade	0027 - PRODUTIVIDADE DIVERSIFICADA E AMPLIADA	70.000,00
2.046 - MANUT. CONTRIBUIÇÃO A EMATER	Atividade	0027 - PRODUTIVIDADE DIVERSIFICADA E AMPLIADA	130.000,00
2.047 - REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA	Atividade	0028 - CONFRATERNIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	480.000,00
2.128 - MANUT. PREMIAÇÃO DOS PRODUTORES EM CONCURSO DE QUALIDADE	Atividade	0027 - PRODUTIVIDADE DIVERSIFICADA E AMPLIADA	30.000,00
Programa : 0035 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			
2.049 - MANUT. DE IMOV. PRÓPRIOS MUNICIPAIS	Atividade	0004 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA	680.000,00
2.160 - MANUTENÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE	Atividade	0004 - INFRAESTRUTURA AMPLIADA E MANTIDA	195.000,00
Programa : 0036 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL			
2.066 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PATRIMÔNIO CULTURAL	Atividade	0031 - PATRIMÔNIO CULTURAL PRESERVADO	200.000,00
Programa : 0037 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO FUMPREF			
2.118 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO FUMPREF	Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS	200.000,00
2.119 - MANUTENÇÃO DAS PREV. SOCIAL A INATIVOS	Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS	2.900.000,00
2.120 - MANUTENÇÃO DAS PREV. SOCIAL A INATIVOS	Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS	70.500,00
Programa : 0038 - ATERRO SANITÁRIO			
2.071 - MANUT. DO ATERRO SANITÁRIO	Atividade	0033 - SANEAMENTO BÁSICO MANTIDO	600.000,00
Programa : 0040 - SAÚDE DA FAMÍLIA			
			600.000,00

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

2.096 - MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	Atividade	0035 - ATENDIMENTO A SAÚDE	6.050.000,00
2.098 - MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	Atividade	0035 - ATENDIMENTO A SAÚDE	51.000,00
Programa : 0041 - VIGILANCIA SANITÁRIA			
2.105 - MANUT. DAS ATIV. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Atividade	0035 - ATENDIMENTO A SAÚDE	320.000,00
Programa : 0042 - AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO			
2.110 - HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIVIDADES	Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS	30.000,00
2.111 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS	645.000,00
Programa : 0043 - ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA			
2.127 - MANUT. DAS ATIV. DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA	Atividade	0025 - ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO	35.000,00
Programa : 0044 - INCENTIVO AO COMÉRCIO MUNICIPAL			
2.156 - MAN. DAS ATIV. DE INCENTIVO DO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO	Atividade	0003 - MELHORIA DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE	25.000,00
Programa : 0045 - SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA			
2.159 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E EVENTOS SOBRE A CONSCIÊNCIA NEGRA	Atividade	0040 - PROMOÇÃO DA CONSCIÊNCIA NEGRA	38.000,00
Programa : 0046 - PREVENÇÃO ANTIDROGAS			
2.165 - MAN. DAS ATIV. DO FUNDO MUN ANTIDROGAS	Atividade	0041 - PROGRAMA MANTIDO	50.000,00
Programa : 0050 - DÍVIDA INTERNA			
0.001 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA		0001 - DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL AMORTIZADA	1.250.000,00
Programa : 0053 - CM SERVIDOR PÚBLICO			
2.136 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	Atividade	0042 - MANTER AS ATIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENC	5.343,13
Programa : 0054 - CÂMARA CIDADÃ, SOLIDÁRIA E PARTICIPATIVA			
2.137 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET	Atividade	0042 - MANTER AS ATIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENC	37.401,88

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

Programa : 0056 - GESTÃO INSTITUCIONAL LEGISLATIVA				37.401,88
1.042 - RENOVACÃO E AQUISIÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS	Projeto	0042 - MANTER AS ATIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENC		10.300,00
2.142 - MANUT. DA CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PREDIO LEGISLATIVO	Atividade	0042 - MANTER AS ATIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENC		15.450,00
2.146 - MANUTENÇÃO DE HOMENAGEM ESPERAFELICENSE AUSENTE	Atividade	0042 - MANTER AS ATIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENC		7.210,00
2.147 - HOMENAGEM COMEMORAÇÃO EMANCIPAÇÃO DE ESPERA FELIZ	Atividade	0042 - MANTER AS ATIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENC		14.935,00
Programa : 0057 - INCENTIVO AO TURISMO NO MUNICIPIO				
2.069 - MANUT. ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	Atividade	0032 - CRESCIMENTO DO TURISMO NO MUNICIPIO		115.000,00
2.151 - MANUT. CONTRIBUIÇÃO AO CIRCUITO TURISTICO PICO DA BANDEIRA	Atividade	0002 - CONTRIBUIÇÃO MANTIDA		7.000,00
2.072 - MANUT. DA SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS	Atividade	0032 - CRESCIMENTO DO TURISMO NO MUNICIPIO		170.000,00
Programa : 0058 - ATENÇÃO A SAÚDE				
2.086 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SAÚDE	Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS		35.221,88
2.094 - MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Atividade	0018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS		584.555,90
Programa : 9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA				
9.999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA		9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA		2.400.000,00
9.999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA		9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA		160.000,00
9.999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA		9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA		2.560.000,00
				77.500.882,12

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00		300.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00		200.000,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	500.000,00	TOTAL	500.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Apoio Administrativo E Operacional, Emissão: 11/04/2019, às 15:54:08

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	77.500.882,1	74.520.078,9	0,014	129,41*	80.450.313,7	74.380.837,3	0,014	129,35*	83.399.745,3	74.142.089,9	0,014	129,29*
Receitas Primárias (I)	74.958.949,6	72.075.913,1	0,014	125,16*	77.848.933,2	71.975.714,8	0,014	125,16*	80.738.916,8	71.776.803,0	0,014	125,16*
Despesa Total	77.500.882,1	74.520.078,9	0,014	129,41*	80.450.313,7	74.380.837,3	0,014	129,35*	83.399.745,3	74.142.089,9	0,014	129,29*
Despesas Primárias (II)	76.164.444,6	73.235.042,9	0,014	127,18*	78.895.276,2	72.943.117,8	0,014	126,85*	81.626.107,8	72.555.312,6	0,014	126,54*
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	1.205.495,00	1.159.129,81	0,000	-2,01*	1.046.343,00	967.402,92	0,000	-1,68*	987.191,00	788.709,57	0,000	-1,37*
Resultado Nominal	146.000,0	140.384,6	0,000	0,24*	54.000,00	49.926,04	0,000	-0,08*	254.000,00	225.805,08	0,000	-0,39*
Divida Pú	4.949.034,1	4.758.686,7	0,001	8,26*	4.895.034,1	4.525.734,2	0,001	7,87*	4.641.034,1	4.125.862,4	0,001	7,19*
Divida Consolidada Liquida	(8.126.569,25)	(7.814.008,92)	-0,001	-13,57*	(8.180.569,25)	(7.563.396,16)	-0,001	-13,15*	(8.434.569,29)	(7.498.301,35)	-0,001	-13,07*
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú

blicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo E Operacional, Emissão: 11/04/2019, às

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020		2021		2022	
	Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0816	Valor Corrente / 1,1249			
PIB real (crescimento % anual)		2,00		3,00		3,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		6,00		6,00		6,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)		3,86		3,86		3,86
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação		4,00		4,00		4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00		544.610.596.297,00		555.502.808.223,00		577.722.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL		59.886.149,62		62.195.013,22		64.503.876,82
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:						
2020	2021	2022				
Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0816	Valor Corrente / 1,1249				

--	--	--	--	--	--	--

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	65.231.111,58	72.372.672,40	10,95	74.735.790,00	46,71	77.500.882,12	3,70	80.450.313,72	3,81	83.399.745,32	3,67	
Receitas Primárias (I)	63.089.274,13	69.886.334,40	10,77	71.836.163,13	52,12	74.958.949,62	4,35	77.848.933,22	3,86	80.738.916,82	3,71	
Despesa Total	65.231.111,58	72.372.672,40	10,95	74.735.790,00	45,31	77.500.882,12	3,70	80.450.313,72	3,81	83.399.745,32	3,67	
Despesas Primárias (II)	64.151.111,58	71.137.672,40	10,89	73.340.994,64	53,54	76.164.444,62	3,85	78.895.276,22	3,59	81.626.107,82	3,46	
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(1.061.837,45)	(1.251.338,00)	17,85	(1.504.831,51)	20,26	(1.205.495,00)	-19,89	(1.046.343,00)	-13,20	(887.191,00)	-15,21	
Resultado Nominal	212.156,60	(124.076,72)	-158,48	(654.000,00)	-262,46	146.000,00	-122,32	(54.000,00)	-136,99	(254.000,00)	370,37	
Dívida Pública Consolidada	2.645.742,88	2.521.666,16	-4,69	4.803.034,17	-11,99	4.949.034,17	3,04	4.895.034,17	-1,09	4.641.034,17	-5,19	
Dívida Consolidada Líquida	2.645.742,88	2.521.666,16	-4,69	(8.272.569,29)	8,58	(8.126.569,29)	-1,77	(8.180.569,29)	0,66	(8.434.569,29)	3,11	
VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	70.364.369,40	75.267.579,30	-24,73	74.735.790,00	41,07	74.520.078,96	-0,29	74.380.837,39	-0,19	74.142.069,90	-0,32	
Receitas Primárias (I)	68.073.326,79	72.681.787,78	-27,85	71.836.163,13	46,27	72.075.913,10	0,33	71.975.714,89	-0,14	71.776.603,06	-0,28	
Despesa Total	70.364.369,40	75.267.579,30	-24,00	74.735.790,00	39,72	74.520.078,96	-0,29	74.380.837,39	-0,19	74.142.069,90	-0,32	
Despesas Primárias (II)	69.219.049,40	73.983.179,30	-28,23	73.340.994,64	47,63	73.235.042,90	-0,15	72.943.117,81	-0,40	72.565.312,62	-0,52	
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(1.145.722,61)	(1.301.391,52)	13,59	(1.504.831,51)	15,63	(1.159.129,81)	-22,97	(967.402,92)	-16,54	(788.709,57)	-18,47	
Resultado Nominal	228.916,97	(129.039,79)	82,89	(654.000,00)	-256,21	140.384,62	-121,47	(49.926,04)	-135,56	(225.805,08)	352,28	
Dívida Pública Consolidada	2.854.756,57	2.622.532,81	98,80	4.803.034,17	-15,37	4.758.686,70	-0,92	4.525.734,25	-4,89	4.125.862,48	-8,84	
Dívida Consolidada Líquida	2.854.756,57	2.622.532,81	-377,55	(8.272.569,29)	4,41	(7.814.008,93)	-5,54	(7.563.396,16)	-3,21	(7.498.301,39)	-0,86	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2017	2018	2019*	2020*	2021	2022
2,95	3,75	4,00	4,00	4,00	4,00

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo E Operacional, Emissão: 11/04/2019, às 16:04:26

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2020	2021	2022	
Receitas Correntes	Isonção	Não existe estimativa de Renúncia de Receita	0,00	0,00		Não existe estimativa de Renúncia de Receita
Total			0,00	0,00		0,00

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Pú blicas. Unidade Responsável: Apoio Administrativo E Operacional. Emissão: 11/04/2019, às 15:58:36

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2020

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	231.550,00	85.700,00	60.200,00
Alienação de Bens Móveis	231.550,00	85.700,00	60.200,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	105.390,00	115.000,00	7.532,00
DESPESAS DE CAPITAL	105.390,00	115.000,00	7.532,00
Investimentos	105.390,00	115.000,00	7.532,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2017 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2016 (i) = ((Ic - II f)
VALOR (III)	-96760,60	-222920,60	-193620,60

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo E Operacional, Emissão: 11/04/2019 , às 16:38:06

--

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas
15:59:11

blicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo E Operacional, Emissão: 1

--

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ - MG
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 EXERCÍCIO DE 2018 - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018
 RRFO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	PLANO FINANCEIRO			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2017	5.024.746,63	3.482.364,25	1.542.382,38	(409.230.231,48)
2018	5.003.994,27	3.805.575,28	1.198.418,99	(407.562.524,60)
2019	5.422.241,80	4.280.080,33	1.142.161,47	(406.846.535,25)
2020	6.094.482,97	4.422.951,39	1.671.531,58	(405.114.752,55)
2021	8.749.177,15	4.114.600,77	4.634.576,38	(396.987.199,37)
2022	9.068.522,11	4.844.645,88	4.223.876,23	4.252.873,74
2023	9.401.195,59	5.167.098,32	4.234.097,27	10.547.290,96
2024	9.723.670,50	5.349.918,06	4.373.752,44	17.177.856,99
2025	10.061.203,76	5.521.947,86	4.539.255,90	24.033.905,16
2026	10.404.368,09	5.661.318,32	4.743.049,77	31.145.357,07
2027	10.765.565,76	5.852.279,99	4.913.285,77	38.571.563,85
2028	11.135.834,31	6.093.064,05	5.042.770,26	46.434.433,21
2029	11.514.331,56	6.325.638,04	5.188.693,52	54.418.995,52
2030	11.904.845,37	6.616.066,21	5.288.779,16	62.755.922,85
2031	12.300.704,91	6.875.199,89	5.425.505,02	71.352.808,96
2032	12.698.459,58	7.040.019,19	5.658.440,39	80.328.419,29
2033	13.117.174,44	7.272.010,47	5.845.163,97	89.626.065,45
2034	13.541.196,86	7.406.671,42	6.134.525,44	99.549.636,55
2035	13.999.212,15	7.881.295,92	6.117.916,23	109.079.923,46
2036	14.438.119,06	8.082.099,88	6.356.019,18	119.615.383,16
2037	14.893.205,84	8.263.317,51	6.629.888,33	130.055.128,79
2038	15.373.446,53	8.611.895,87	6.761.550,66	140.995.140,99
2039	15.844.868,79	7.119.321,06	8.725.547,73	154.205.862,87
2040	16.342.855,17	8.969.014,20	7.373.840,97	166.272.696,30
2041	16.858.243,80	9.200.029,02	7.658.214,78	178.953.776,07
2042	11.791.513,35	9.516.807,05	2.274.706,30	180.849.461,36
2043	11.944.307,67	9.651.910,63	2.292.397,04	182.801.167,13
2044	12.097.170,55	9.808.852,39	2.288.318,16	184.761.586,36
2045	12.244.294,14	10.038.549,82	2.205.744,32	186.637.548,94
2046	12.381.972,34	10.127.836,79	2.254.135,55	188.585.747,40
2047	12.529.976,08	10.270.634,96	2.259.341,12	190.647.352,01
2048	12.671.146,19	10.381.346,09	2.289.800,10	192.833.983,72
2049	12.804.081,92	10.317.781,38	2.486.300,54	195.314.816,95
2050	12.961.952,95	10.408.254,71	2.553.698,24	197.933.114,28
2051	13.113.777,73	10.447.059,66	2.666.718,07	200.756.751,95
2052	13.281.768,55	10.474.395,90	2.807.372,65	203.686.650,82
2053	13.441.950,48	10.501.938,10	2.940.012,38	206.803.920,74
2054	13.623.365,83	10.512.623,94	3.110.741,89	210.228.897,00
2055	13.810.161,31	10.541.373,26	3.268.788,05	213.854.669,43
2056	13.998.862,06	10.551.342,49	3.447.519,57	217.741.158,97
2057	14.203.228,81	10.577.388,30	3.625.840,51	221.881.499,01
2058	14.410.434,35	10.507.399,90	3.903.034,45	226.422.836,69
2059	14.639.811,14	10.438.950,79	4.200.860,35	231.433.297,59
2060	14.884.157,95	10.393.718,61	4.490.439,34	236.916.372,05

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ - MG
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 EXERCÍCIO DE 2018 - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018
 RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	PLANO FINANCEIRO				RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)				
2061	15.138.252,03	10.254.597,18	4.883.654,85	242.955.146,86		
2062	15.423.443,46	10.131.697,47	5.291.745,99	249.608.259,10		
2063	15.728.524,77	10.001.775,67	5.726.749,10	256.938.021,39		
2064	16.059.226,55	9.864.786,52	6.194.440,03	264.976.204,27		
2065	16.416.225,74	9.711.067,70	6.705.158,04	273.729.097,03		
2066	16.807.838,53	9.573.741,10	7.234.097,43	283.303.604,30		
2067	17.231.564,68	9.478.455,78	7.753.108,90	293.686.398,69		
2068	17.692.102,47	9.445.327,53	8.246.774,94	304.963.564,62		
2069	18.165.954,37	9.327.803,70	8.838.150,67	317.208.838,34		
2070	18.677.369,78	9.176.685,04	9.500.684,74	330.507.282,39		
2071	19.230.740,65	9.026.235,26	10.204.505,39	344.866.167,65		
2072	19.830.810,74	8.895.907,65	10.934.903,09	360.360.428,21		
2073	20.473.786,99	8.813.508,36	11.660.278,63	377.003.113,33		
2074	21.154.814,28	8.691.123,26	12.463.691,02	394.902.695,26		
2075	21.890.489,09	8.603.322,11	13.287.166,98	414.146.912,41		
2076	22.670.500,89	8.481.016,30	14.189.484,59	434.795.336,77		
2077	23.498.190,06	8.316.199,72	15.181.990,34	456.977.790,91		
2078	24.396.691,25	8.198.905,41	16.197.785,84	480.741.922,82		
2079	25.348.108,52	8.064.786,85	17.283.321,67	506.199.856,32		
2080	26.372.065,12	7.960.003,76	18.412.061,36	533.428.041,01		
2081	27.457.187,14	7.806.185,80	19.651.001,34	562.591.875,36		
2082	28.619.786,96	7.667.605,86	20.952.181,10	593.765.639,78		
2083	29.858.755,54	7.506.652,08	22.352.103,46	627.071.009,21		
2084	31.189.536,19	7.381.851,17	23.807.685,02	662.624.671,96		
2085	32.605.622,30	7.278.426,49	25.327.195,81	700.512.353,98		
2086	34.110.644,95	7.147.655,62	26.962.989,33	740.873.815,42		
2087	35.719.938,59	7.037.287,52	28.682.651,07	783.866.423,25		
2088	37.431.767,22	6.942.448,01	30.489.319,21	829.625.609,10		
2089	39.253.043,35	6.875.441,15	32.377.602,20	878.298.491,08		
2090	41.183.789,30	6.767.907,85	34.415.881,45	930.045.694,49		
2091	43.241.707,10	6.672.139,08	36.569.568,02	985.048.512,18		

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo F. Operacional, Emissão: 11/04/2019, às 16:17:08

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ - MG

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
								%
Receita Total	72.372.672,40	0,014	159,891	50.939.966,35	0,000	112,540	(21.432.706,05)	-29,614
Receitas Primárias (I)	69.886.334,40	0,013	154,398	47.223.823,91	0,000	104,330	(22.662.510,49)	-32,428
Despesa Total	72.372.672,40	0,014	159,891	51.433.247,95	0,000	113,630	(20.939.424,45)	-28,933
Despesas Primárias (II)	71.137.672,40	0,014	157,162	47.767.061,36	0,000	105,530	(23.370.611,04)	-32,853
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(1.251.338,00)	-0,001	-2,764	(543.237,45)	0,000	-1,200	708.100,55	-56,587
Resultado Nominal	(124.076,72)	0,000	-0,274	402.565,49	0,000	0,889	526.642,21	-424,449
Dívida Pública Corrente	2.521.666,16	0,000	5,571	5.457.034,17	0,000	12,056	2.935.368,01	116,406
Dívida Consolidada Líquida	2.521.666,16	0,000	5,571	(7.618.569,29)	0,000	-16,831	(10.140.235,45)	-402,124
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2018	523.462.703.093,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas
16:03:44

Unidade Responsável: Apoio Administrativo E Operacional, Emissão: 11/03/2020

--

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	18.511.297,49	100,000	15.796.649,15	100,000	16.758.968,93	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	18.511.297,49	100%	15.796.649,15	100%	16.758.968,93	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	1.970.003,51	100,000	1.585.812,27	100,000	11.381.393,42	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	1.970.003,51	100%	1.585.812,27	100%	11.381.393,42	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo E Operacional, Emissão: 11/05/2020 15:57:09

blicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo E Operacional, Emissão: 11/05/2020 15:57:09

--